



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**

Contrato nº 33/2018  
Processo nº 0000087-68.2018.6.02.8000

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÚSICAIS,  
CELEBRADO COM O SR. RODRIGO ANDRADE  
TEIXEIRA.**

Pelo presente instrumento, o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS – TRE/AL**, Órgão do Poder Judiciário, em nome da União, situado na Avenida Aristeu de Andrade, nº 377 - Farol, Maceió/AL, CEP: 57036-420, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.015.041/0001-38, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador José Carlos Malta Marques, brasileiro, casado, Magistrado, portador da Carteira de Identidade nº 124.811 SSP/AL, inscrito no CPF sob o nº 045.410.304-20, e o Sr. Rodrigo Andrade Teixeira, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 9900109404 SSP/AL, inscrito no CPF sob o nº 052.559.924-02, telefone (82)98887-8090, residente e domiciliado na Avenida Frei Damião de Bozzano, nº 310, BL 43 C-07, Tabuleiro dos Martins, CEP 57073-610, Maceió/AL, daqui por diante denominada **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviços musicais, com fulcro no art. 25, III, da Lei nº 8.666/93, devendo ser observadas as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

Este contrato será regido pela Lei nº 8.666, de 21/06/1993, ficando os contratantes sujeitos às normas desta, e ainda pelas disposições da Lei nº 8.078/90 que sejam compatíveis com o regime de direito público.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Aplicam-se, ainda, no que couber, os demais preceitos de direito público e, supletivamente, notadamente nos casos omissos, as disposições da Lei Federal nº 8.078/90, os princípios da teoria geral dos contratos e as normas de direito privado. Além da Resolução do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas nº 15.787, de 15/02/2017, sobre Norma de Contratação, disponível no *site* [www.tre-al.gov.br](http://www.tre-al.gov.br).

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

Este contrato tem por objeto a prestação de serviços musicais, consistente em regência de coral e docência de canto aos integrantes do grupo do coral deste Tribunal.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A contratação possibilitará, além das exibições internas, a apresentação do coral em eventos fora deste Órgão, como escolas e faculdades, complementando as ações dos Projetos Eleitor do Futuro e Eleitor Jovem, tudo em sintonia com os objetivos estratégicos desta Escola.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Os ensaios deverão ser ministrados semanalmente, com duração de uma hora, nas dependências da Secretaria do TRE/AL. O horário dos ensaios serão determinados pelo contratante, segundo a disponibilidade dos seus servidores.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O presente contrato tem natureza *intuitu personae*, de tal modo



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**

que os serviços deverão ser prestados exclusivamente pelo contratado.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Os serviços serão prestados em conformidade com a proposta apresentada pelo CONTRATADO, evento SEI nº 0361328.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS**

Pela execução dos serviços objeto deste Contrato, o Contratante pagará ao Contratado, o valor mensal de R\$ **1.000,00 (um mil reais)**, que somado à contribuição previdenciária, perfaz a quantia de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), ensejando o valor total do desembolso a ser suportado pela administração de **R\$14.400,00 (catorze mil e quatrocentos reais)**, considerando a vigência contratual de 12 (doze) meses.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Além dos ganhos, já compõem os preços acima todas as despesas necessárias ao cumprimento das obrigações contratuais do Contratado.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado mensalmente, mediante a apresentação da Nota Fiscal, ou outro documento hábil e pertinente ao objeto, através de ordem bancária de crédito em conta corrente, em até 05 (cinco) dias úteis, devidamente atestada pela gestão contratual.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Poderão ser descontados dos pagamentos os valores atinentes a penalidades eventualmente aplicadas.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O TRE/AL, por ocasião de cada pagamento, fará as retenções e recolhimentos fiscais determinados pela legislação tributária.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Havendo atraso no pagamento, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios, apurados desde a data do primeiro dia útil do atraso, até a data do efetivo pagamento, desde que o contratado não tenha concorrido para tanto, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP,$$

Onde:

EM= Encargos Moratórios

N= Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I= Índice de atualização financeira= 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,0001644$$

TX= Percentual de Taxa Anual= 6%



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**

**CLÁUSULA QUINTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

Não obstante o CONTRATADO seja o único e exclusivo responsável pela execução de todos os serviços, ao CONTRATANTE é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços através de seus servidores nomeados, podendo para isso:

- a) Ter livre acesso em qualquer horário aos locais de execução dos serviços;
- b) Exercer, através dos servidores nomeados para tal finalidade, a fiscalização dos serviços de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do escopo contratado.

**CLÁUSULA SEXTA – DO CRÉDITO**

As despesas decorrentes da execução do contrato correrão à conta dos recursos lançados na Proposta Orçamentária Anual deste Tribunal para o exercício 2018, relativos ao PTRES nº 084621 (Julgamento de Causas e Gestão Administrativas)- Natureza da Despesa nº 33.90.36 (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física) e 33.91.47 (Obrigações Patronais), compromissadas pela Nota de Empenho nº 2018NE000795, de 05 de outubro de 2018, no valor correspondente à R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) e pela Nota de Empenho nº 2018NE000796, de 05 de outubro de 2018, no valor correspondente à R\$ 540,00 (quinhentos e quarenta reais).

**PARÁGRAFO ÚNICO** - As despesas referentes aos exercícios subsequentes correrão à conta das dotações orçamentárias respectivas, sendo indicados por meio de apostilamentos ou termos aditivos, os créditos e empenhos para a sua cobertura.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

São obrigações do CONTRATADO:

- a) Executar os ensaios semanalmente, com duração de 1h (uma hora), nas dependências do TRE/AL;
- b) ser assíduo e pontual no cumprimento das obrigações nos dias e horários de ensaio;
- c) impedir as participações de ouvintes (terceiros) não indicados pelo Contratante;
- d) enviar ao contratante as freqüências, devidamente assinadas pelos participantes de cada ensaio;
- e) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes dos materiais empregados ou da execução dos serviços no prazo máximo de 7 (sete) dias, a partir da comunicação efetuada pela COSEG;



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**

- f) Não subcontratar parcial e/ou globalmente os serviços;
- g) Responder, integralmente, pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento empreendidos pelo TRE/AL;
- h) Comunicar e justificar ao fiscal, eventuais motivos de força maior que impeçam a realização dos trabalhos, devendo agendar, de imediato e em comum acordo com a CONTRATANTE, nova data para a execução dos serviço.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade, vinculativa ou não, acerca do contrato firmado com o Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, salvo se documentalmente autorizado pela Administração.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

O Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas obriga-se a:

- a) Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, através do Gestor e/ou Fiscal nomeados e designados para tanto, os quais deverão informar nos autos do correspondente Processo Administrativo, as falhas detectadas, comunicando ao CONTRATADO as ocorrências de quaisquer fatos, que, baseado nos dispositivos contratuais e legais, exijam medidas corretivas;
- b) Proceder ao pagamento dos serviços contratados na forma estipulada neste contrato.

**CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA E DO REAJUSTE**

O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura contratual, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, renováveis por iguais e sucessivos períodos até o limite legal estabelecido.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O reajuste do contrato ocorrerá a cada 12 (doze) meses e será obtido da variação do IPCA-E ocorrida durante o período, ou de outro índice que vier a substituí-lo, sem prejuízo de, observado este limite, promover-se a livre negociação, tendo por critério os valores praticados no mercado.

**CLÁUSULA DEZ - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Pela inexecução total ou parcial o contratado ficará sujeito às sanções administrativas previstas na Lei nº 8.666/93, a serem aplicadas pela autoridade competente do TRE/AL, conforme a gravidade do caso, assegurado o direito à ampla defesa, sem prejuízo do ressarcimento dos danos porventura causados à Administração e das cabíveis cominações legais.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As sanções de advertência, bem como de suspensão temporária poderão ser aplicadas ao contratado com as multas convencionais e de mora, descontando-as dos pagamentos a serem efetuados.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas poderá aplicar as seguintes sanções administrativas, sem prejuízo das legais, que podem ser aplicadas cumulativamente:

- a) Advertência, em virtude do descumprimento de obrigações de pequena monta, podendo a Administração, no caso de haver o cometimento reiterado das faltas ensejadoras desta sanção, aplicar outras mais severas;
- b) Multa de mora de 0,2% (dois centésimos por cento) ao dia, até o limite de 10% (dez por cento), em razão de atraso no cumprimento dos serviços, caracterizado por culpa exclusiva do CONTRATADO, calculado sobre o valor mensal da contratação;
- c) Multa de 15% (quinze por cento), sobre o valor remanescente do contrato, no caso de inexecução parcial das obrigações assumidas, ou sobre o valor total do contrato em caso de inexecução total;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - As sanções previstas neste contrato poderão ser impostas cumulativamente com as demais.

**PARÁGRAFO QUARTO** - O valor da multa, apurado após regular procedimento administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo TRE/AL ou cobrado judicialmente.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Na aplicação das penalidades previstas nesta Seção, a autoridade competente poderá se valer dos princípios da proporcionalidade, da razoabilidade e da prevalência e indisponibilidade do interesse público, em decorrência de circunstâncias fundamentadas em fatos comprovados.

**PARÁGRAFO SEXTO** - O contratado, quando não puder cumprir os prazos estipulados para a execução dos serviços, total ou parcialmente, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, e em documento contemporâneo à sua ocorrência, acompanhada de pedido de prorrogação, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições do contrato, ou que impeça a sua execução, por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Do ato que aplicar as penalidades caberá recurso na forma do art. 109 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**

**PARÁGRAFO OITAVO** - Se o contratado não recolher o valor da multa que lhe for aplicada, dentro de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada automaticamente, ou ajuizada a dívida, consoante os arts. 86, §3º, e 87, §1º, ambos da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, acrescida de juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês.

**PARÁGRAFO NONO** - O TRE/AL promoverá o registro no SICAF de toda e qualquer penalidade imposta ao contratado.

**PARÁGRAFO DEZ** - O período de atraso será contado em dias corridos.

**PARÁGRAFO ONZE** - No caso de aplicação de penalidade em que o contratado tenha que pagar multa através de Guia de Recolhimento da União – GRU, e não o faça no devido prazo, o índice utilizado para atualização do valor será o IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo.

**PARÁGRAFO DOZE** - A data a ser utilizada como referência para a atualização do débito será a da publicação da decisão da aplicação da penalidade no diário Eletrônico.

**PARÁGRAFO TREZE** - Fica estabelecido que os casos omissos serão resolvidos entre as partes contratantes, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei nº 8.666, de 21/06/1993, aplicando-lhes, quando for o caso, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

**PARÁGRAFO CATORZE** - Os atos administrativos de aplicação das sanções, com exceção de advertência, multa de mora e convencional, serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União.

**PARÁGRAFO QUINZE** - A Administração, para aplicação das sanções, analisará as circunstâncias do caso e as justificativas apresentadas pelo contratado em até 05 (cinco) dias, assegurando-lhe o contraditório e a ampla defesa.

**PARÁGRAFO DEZESSEIS** - As multas poderão ser cumuladas e serão descontadas dos valores devidos ao CONTRATADO, se houver, ou cobradas judicialmente

**CLÁUSULA ONZE – DA RESCISÃO**

Este contrato poderá ser rescindido em virtude dos motivos estabelecidos nos art. 78 da Lei nº 8.666/93, compatíveis com o objeto do mesmo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa do Contratado, fica o Contratante autorizado a reter os créditos que aquela tem direito, até o limite do valor dos prejuízos comprovados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis.

**CLÁUSULA DOZE - DAS ALTERAÇÕES**



7

**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**

Este contrato poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo e com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA TREZE - DA VINCULAÇÃO À DECISÃO QUE RECONHECEU A INEXIGIBILIDADE E À PROPOSTA DE PREÇOS DO CONTRATADO**

Este contrato vincula-se, em todos os seus termos, à Decisão da Presidência desta Corte que reconheceu a ocorrência da Inexigibilidade da Licitação e às estipulações da proposta de preços do Contratado sob evento nº 0361328.

**CLÁUSULA CATORZE - DA PUBLICAÇÃO**

O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial da União, na forma prevista no art. 61, Parágrafo Único, da Lei nº 8.666/93.

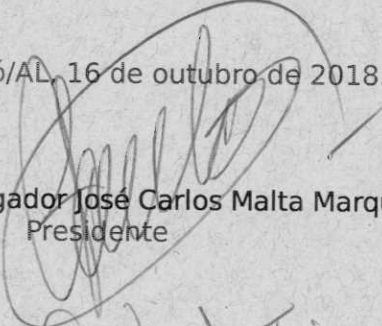
**CLÁUSULA QUINZE - DO FORO**

Fica eleito o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal da Capital do Estado de Alagoas, para dirimir as questões originadas deste Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

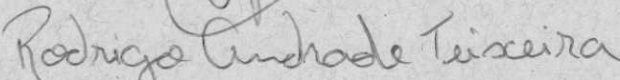
E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato lavrado em duas cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo:

Maceió/AL, 16 de outubro de 2018.

Pelo TRE/AL

  
Desembargador José Carlos Malta Marques  
Presidente

Pela Empresa

  
Sr. Rodrigo Andrade Teixeira